

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**TOKEN-NÃO-FUNGÍVEL (NFT) E PROPRIEDADE
INTELECTUAL - DA PROMESSA DE SEGURANÇA
DIGITAL À NOVOS PROBLEMAS JURÍDICOS**

I58

Inovação, empreendedorismo e sustentabilidade em uma sociedade pósmoderna + Token-não-fungível (NFT) e propriedade intelectual - da promessa de segurança digital à novos problemas jurídicos [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dennys Eduardo Rossetto, Paulo de Castro e Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-783-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

TOKEN-NÃO-FUNGÍVEL (NFT) E PROPRIEDADE INTELECTUAL - DA PROMESSA DE SEGURANÇA DIGITAL À NOVOS PROBLEMAS JURÍDICOS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos

em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DIREITO DA MODA NO METAVERSO: PROTEÇÃO DE MARCAS NO MERCADO DIGITAL

FASHION LAW IN THE METAVERSE: PROTECTION OF BRANDS IN THE DIGITAL MARKET

Rafaela Viana do Sacramento ¹

Resumo

O tema da presente pesquisa é Fashion Law no Metaverso: A proteção de marcas no mundo digital, tem como objetivo encontrar a melhor maneira de garantir a proteção de propriedade intelectual e de direitos autorais da marca. É importante analisar a melhor maneira de proteger o consumidor, a fim de assegurar seus direitos básicos de consumidor e de privacidade de dados. Diante disso, conclui-se que a melhor maneira de preservar a marca e o cliente seja através da criação de uma regulamentação específica para o metaverso, desenvolvida através de um código de ética para estabelecer um padrão de conduta.

Palavras-chave: Direito da moda, Metaverso, Propriedade intelectual, Direito autorais

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research is Fashion Law in the Metaverse: Protecting Brands in the Digital World. The aim is to find the best way to ensure the protection of intellectual property and copyright of the brand. It is important to analyze the best way to protect the consumer in order to ensure their basic consumer and data privacy rights. Therefore, it is concluded that the best way to preserve the brand and the customer is through the creation of specific regulation for the metaverse, developed through a code of ethics to establish a standard of conduct.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fashion law, Metaverse, Intellectual property, Copyright

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O tema da presente pesquisa é Direito da Moda no Metaverso: A proteção de marcas no mundo digital. O Metaverso é um mundo virtual, que já tem um grande desenvolvimento e já causa impacto no mundo real, e há um progresso da moda em realidade virtual. Com o novo universo virtual, o metaverso, há um aumento crescente da indústria de moda virtual, já existe inclusive o "Metaverse Fashion Week", a moda no metaverso é uma forma de expressão para que os usuários criem identidades no universo digital.

A designer de moda Rebecca Minkoff diz: "No metaverso, a moda não é apenas uma questão de estilo, mas também uma forma de auto expressão em um mundo virtual sem limites físicos." O metaverso é uma forma mais democrática do acesso de todos ao mundo da moda, onde realmente não há limites físicos, todavia, é necessário a proteção das marcas contra problemas que já são existentes no mundo real mas de difícil controle. Desde 2022 o Metaverse Fashion Week vem se tornando real, e apesar de ainda não ser reconhecido oficialmente já há o investimento de grandes marcas no evento e em um futuro próximo pode se tornar um evento oficial, e esse evento permite o acesso de qualquer usuário e traz também a expressão artística de todos. (MINKOFF, Rebecca;2020)

Como o metaverso é um mundo virtual, onde por muitos pode ser considerado uma terra sem lei, é necessário encontrar a melhor forma de proteção de direitos autorais e de propriedade intelectual das marcas que acabam se tornando digitais. A temática a ser discutida e pesquisada é qual será a melhor forma de evitar violações e proteger os trabalhos originais das empresas de moda. Um mundo virtual que pode ser acessado por todos requer leis exclusivas para um ambiente virtual além das leis que são aplicadas em um mundo real, precisa haver normas de âmbito internacional para regulamentar o ambiente virtual do metaverso, para garantir a segurança de pessoas físicas e de empresas, pois o metaverso é um espaço global e acessado por todos, também é preciso a aplicação das leis internacionais para regular esse tipo de comércio virtual.

Dada a natureza dissociada e em contínua evolução desse ambiente virtual, qual a melhor forma de regularizar a propriedade intelectual e os direitos autorais relacionados ao Fashion Law no Metaverso?

O objetivo do trabalho é analisar o Direito da Moda no Metaverso e como deve ser feito a proteção das marcas no mundo virtual e dos consumidores de produtos, como não há uma regulamentação específica para nenhuma área do metaverso, é necessário encontrar uma forma de garantir direitos para as marcas. Como objetivos específicos, temos: Fazer uma

análise da produção dos direitos autorais em um mundo virtual, identificando os criadores e suas criações, englobando as validades e a efetividade das leis existentes no mundo real para serem usadas no Metaverso. Averiguar como as aplicações das leis de propriedade intelectual no metaverso, e como lidar com as infrações de vendas de produtos falsificados e plagiados. E como garantir o direito de um consumidor que comprou um produto inautêntico, um produto que foi fabricado de acordo com a lei de regulamentação. Levantar as políticas de privacidade e proteção de dados usados por empresas e indústrias de moda no metaverso, investigar o comprometimento dessas empresas com os dados de privacidade do consumidor e quais as medidas de segurança precisam ser implementadas. É necessário a proteção de dados pessoais e bancários, análise da prática de segurança e política de privacidade. Analisar qual vai ser a melhor forma de garantir os direitos dos consumidores. Preço justo e sem práticas abusivas, produtos que não foram pirateados e se vai haver uma reparação em caso de um produto com defeito, ter transparência nas informações, proteção contra fraudes e golpes e uma política de devolução ou reembolso. Levantar as consequências legais da publicidade e marketing dos produtos no metaverso e se não está sendo feito uma propaganda enganosa, e como isso pode afetar no mundo real. Identificar se as leis usadas no mundo real convivem em um mundo virtual, e se vão ser relevantes, deve haver uma regulamentação da publicidade do comércio eletrônico.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodologia jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa predominante dialético é quanto ao gênero da pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

1. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS MARCAS

No metaverso, a criação das roupas por meio digitais acabam sendo de maior fácil acesso, com isso normas de direitos autorais devem ser mais específicas e mais rígidas já que há maior facilidade para plágio e imitações. Se no mundo real encontramos falsificações de produtos em lojas físicas e online mesmo havendo uma fiscalização, no mundo virtual a comercialização de produtos piratas se torna muito fácil. As leis precisam ser mais complexas nesse ambiente virtual pois moda também é arte é tão importante quanto no mundo realístico.

A moda consegue ser facilmente reproduzida no mundo virtual, facilmente copiada. As marcas devem fazer registro de autoridade de sua marca a fim de proteger a propriedade intelectual, e assim impossibilitar o plágio e a falsificação. Mas como não há nenhuma

regulamentação específica para o ambiente virtual do metaverso, fica mais difícil uma fiscalização e a única maneira de criar sanções seriam pelas normas do mundo real e por ética.

A advogada de propriedade, Victoria S. Creighton diz: "Os criadores de conteúdo no metaverso devem estar cientes de seus direitos autorais e de propriedade intelectual para evitar violações e proteger seus trabalhos originais." A forma ideal para os criadores que estão levando suas marcas para o mundo digital devem garantir este direito seria uma regulamentação específica para o metaverso. Essa regulamentação poderia ter base em direitos que já são garantidos no mundo real, como o Direito do Consumidor, Direitos Autorais e Direito de Propriedade Intelectual. E essa lei do metaverso deve ser válida em todo mundo, mas respeitando as normas vigentes de cada país. (CREIGHTON, Victoria.S; 2021)

A proteção dos direitos autorais da marca é fundamental para certificar a plenitude das marcas e conservar sua reputação. O uso da marca de forma não autorizada pode causar má visão da marca e acaba prejudicando a imagem da marca em relação a visão do público consumidor. A perspectiva da marca não fica adequada e favorável se tiver muita falsificação e plágio, as marcas luxuosas deixam de ser valorizadas por ter produtos que estão sendo adulterados e de fácil acesso a todos.

Contudo, o ideal seria uma regulamentação específica para o mundo do metaverso, é uma forma de sanção rápida contra infratores. As marcas deveriam monitorar os usuários, monitorar as vendas para serem exclusivas e não haver cópias e nem divulgação imprópria do material. As empresas precisam deixar explícitas os termos para caso ocorra violações, usando a propriedade intelectual para achar as medidas ilegais.

2. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO METAVERSO

A proteção de direitos de propriedade intelectual no metaverso é essencial para evitar problemas como plágio e o uso impróprio de trabalho artísticos de marcas. as leis precisam ser aplicadas de forma eficaz e marcas já precisam deixar claro a sua política em relação ao trabalho autoral de seus produtos que estão presentes tanto no mundo real ou digital.

A marca de moda francesa Hermés que produz diversos artigos de luxo teve sua propriedade intelectual violada. A marca produz uma bolsa denominada como Birkin, é um produto que é de difícil acesso por causa do seu valor e há até uma lista de espera, por muitos economista é considerado como um investimento. O artista Mason Rothschild criou as "metabirkn," 100 versões em NFT da cobiçada bolsa e passou a vender no metaverso, sem a

autorização da marca. e o artista estava vendendo os produtos a partir de 23 mil dólares e faturou mais de um milhão de dólares. (FORBES Brasil, 2023)

A Hermés enviou uma notificação ao artista, pois o uso de bolsas da marca de forma não autorizada violam os direitos autorais da marca e prejudica a visão que o público possui da marca, já que o acesso ficou mais fácil a todos de garantir produtos. A marca prosseguiu com uma ação judicial, e o juiz federal de Manhattan nos EUA concluiu que as "metabirkin" violam os direitos da grife francesa. E isso gerava confusão nos consumidores, que realmente acreditavam que estavam comprando um dos produtos mais cobiçados mesmo que estivesse em NFT. O designer ainda justificou que era apenas uma inspiração, mas mesmo assim foi condenado a pagar uma indenização. É evidente que as "metabirkin" violam os princípios de propriedade intelectual, direito autoral e registro de marca.

No mundo real já é explícito que uma marca não pode copiar a outra e que há registro da marca e do seus trabalhos autorais, mas no metaverso não há nenhuma regulamentação. A forma que o caso da marca Hermés foi julgado é a partir das normas que são usadas na realidade. Pelo fato do metaverso ser uma novidade não se sabe a maneira de criar leis, e ninguém sabe qual será a melhor maneira de regulamentar. Esse caso se tornou um dos primeiros a ir a julgamento por violação de propriedade intelectual por tokens, apesar de haver pouquíssimos casos, já é necessário a criação de normas específicas para marcas no metaverso.

3. O DESENVOLVIMENTO DE NORMAS PARA O METAVERSO

O desenvolvimento de um código de ética para estabelecer uma padrão de conduta no metaverso é fundamental para assegurar que as empresas de moda no mercado digital operem de forma moral e justa. Com o crescimento do mercado da moda no mundo digital, a criação de regulamentação é necessária diante dos problemas citados ao longo da pesquisa. A maneira ideal seria criar normas que garantem direitos de proteção tanto à marca quanto ao consumidor, para que as práticas comerciais sejam feitas de forma transparente.

A advogada Sarah Bruno, especialista em direito de propriedade intelectual, disse: "À medida que a moda se move para o metaverso, é importante que as marcas protejam suas marcas registradas e propriedade intelectual para evitar a diluição e a confusão do consumidor." Como começa a existir uma relação entre a empresa e o consumidor, é necessário a criação de uma regulamentação que visa garantir direitos e deveres às duas partes. As marcas precisam estar atentas para evitar possível violação e precisam tomar

medidas para proteger sua propriedade, quando uma empresa sofre imitações acaba ocorrendo uma redução na exclusividade o que desvaloriza a marca. (BRUNO, Sarah, 2021).

As principais normas que precisam ser elaboradas para a regulamentação do metaverso seriam para a proteção de direitos autorais. As marcas que já estão registradas no mundo real devem ser consideradas no mundo virtual, sendo assim qualquer violação que ocorra contra marca no metaverso deve ser penalizada independente se esta marca for digital ou não. Assim, iriam ser consideradas cópias de produtos que existem no mundo real, plágio de marcas e falsificação de designers, como ocorreu com a grife Hermes. As empresas precisam determinar quais são os seus direitos de propriedade intelectual para evitar que sejam violados, e quem assim elas possuem um vínculo com suas criações no metaverso, e devem agir rapidamente quando ocorrer alguma violação.

Os usuários e consumidores também precisam ter direitos garantidos, como: políticas de privacidade, suporte ao cliente e direitos do consumidor. a) As empresas devem deixar explícitas como os dados dos usuários vão ser usados, e qual a necessidade da coleta daquela informação. Além disso, esse compartilhamento deve ser opcional. b) As empresas precisam oferecer ao cliente um suporte, para caso aconteça algum transtorno na compra de algum produto em NFT. c) Os direitos do consumidor precisam ser utilizados para caso o cliente queira realizar a troca ou devolução de um produto, ou caso ocorra do produto comprado ser uma falsificação e plágio. O ideal é que a marca proteja os usuários contra fraudes.

As regulamentações no metaverso vão precisar ser constantemente adaptadas, pois como é um mundo novo está sujeito a surgir sempre novidades e o ideal é que as normas sejam sempre atualizadas a fim de garantir a proteção dos produtos, empresas e consumidores. Assegurar que os direitos dos clientes e das marcas sejam protegidos no metaverso é primordial para um mundo digital seguro, e que assim essa indústria possa desenvolver mais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A moda no metaverso é uma ótima forma de expressão para que usuários possam criar identidades no mundo virtual, e é uma tendência crescente que traz grandes possibilidades para a indústria da moda. É uma maneira mais acessível e que pode chegar a mais pessoas, permitindo assim maior exploração dessa forma de expressão artística. A criação de lojas em um mundo digital possibilita novas formas de marketing, a compra de NFT e novas maneiras de inovação.

No entanto, há grandes desafios para garantir que as marcas no mundo virtual tenham seus direitos autorais e de propriedades intelectuais protegidos. E que os clientes e usuários tenham direitos de consumidor e políticas de privacidade garantidos. As marcas precisam desenvolver métodos eficientes para a preservação desses direitos básicos e promover maior crescimento dessa indústria no metaverso.

A criação de uma regulamentação específica para o metaverso, com normas éticas e padrões de conduta é primordial para que esse mundo continue disponível, e assegurar a justiça e transparência na indústria de moda digital. No entanto, é fundamental que os designer de moda diligenciem para enfrentar essas questões a fim de garantir direitos e normas éticas para a moda no mundo digital.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CREIGHTON, Victoria S. (2021, 13 de outubro). *The Metaverse: A Brave New World for Intellectual Property Rights*. BakerHostetler. Disponível em:

<https://www.bakerlaw.com/alerts/the-metaverse-a-brave-new-world-for-intellectual-property-rights> Acesso em: 5 de maio de 2023

BRUNO, Sarah. (6 de abril de 2021) "Protecting Your Brand in the Metaverse: What Fashion Brands Need to Know". The Fashion Law. Disponível em:

<https://www.thefashionlaw.com/protecting-your-brand-in-the-metaverse-what-fashion-brands-need-to-know/> Acesso: 12 de maio de 2023

HERMES vence julgamento de marca registrada sobre NFTs Metabirkin. *Forbes Brasil - Forbes Life*. Recuperado em 6 de maio de 2023, Disponível em:

<https://forbes.com.br/forbeslife/2023/02/hermes-vence-julgamento-de-marca-registrada-sobre-nfts-metabirkin/>. Acesso em: 6 de Maio de 2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MINKOFF, Rebecca. (2020, Novembro 25). *How Rebecca Minkoff is building a metaverse fashion brand*. *Vogue Business*. Disponível em:

<https://www.voguebusiness.com/technology/how-rebecca-minkoff-is-building-a-metaverse-fashion-brand>. Acesso em: 2 de Maio de 2023

DELOATCH, PAMELA. (2021, November 15). *Protecting Your Intellectual Property In The Metaverse*. *Forbes*. Disponível em:

<https://www.forbes.com/sites/forbeslegalcouncil/2021/11/15/protecting-your-intellectual-property-in-the-metaverse/?sh=3e66a28d436c>. Acesso em: 6 de Maio de 2023